

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

 $L = I N_0 Oll/89$

Cria o Departamento de Vaquejada e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra de São France, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE S CIONA A SEGUINTE LEI COM VETO À EXFRESSÃO "QUE O COLHERÁ DENTRE OS FUNCIONÁRIOS JÁ EXISTENTES, SEL DESFESAS EXTRAS PARA A IREFEITURA" CONSTANTE DO ART. 6º, FARÁGRAFO ÚNICO.

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Vaquejada, subordi de à Secretaria Municipal de Agricultura.

Farágrafo Único - O Departamento de Vaquejada será designa cela sigla DEVAQ.

Art. 2º - O DEVAQ terá as seguintes finalidades:

I - Fopularização da vaquejada em todo o Município;

II - Estimular os pecuaristas e agricultores à prática vequejada;

III - Orienter e divulgar campanhas de esclarecimentos ne cessários à difusão da prática da vaquejada;

IV - Realizar estudos e projetos objetivando à captação recursos financeiros para a instalação e manutenção do Farque Vaquejada;

V - Promover competições e

VI - Promover o intercâmbio com outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho de Administração é órgão de delibera ção do DEVAQ constituído de cinco membrosa, romandos pelo Frefeito Municipal.

Art. 49 - Compete ac Conselho de Administração:

I - Deliberar sobre assuntos administrativos do DEVAQ;

II - Fazer regulamentos de competição promovida pelo DE -

LEI Nº 011/89 - Continuação...

III - Estabelecer taxas a serem cobradas pelo DEVAQ;

IV - Estipular remuneração dos árbitros;

V - Sugerir ao Prefeito Municipal as datas de eventos promovidos pelo DEVAQ; e

VI - Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 5º - Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, sendo substituído pelo / Vice-Presidente nos seus impedimentos ou na sua ausência.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por ofí - cio aos membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 6º - A Diretoria Executiva é Orgão de execução das deliberações do Conselho de Administração, constituída por um Diretor-Executivo.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal (... VETADO).

Art. 7º - Compete ao Diretor-Executivo:

I - Executar as decisões do Conselho de Administra - ção;

II - Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Regimentos Internos;

III - Dirigir as competições;

IV - Administrar o Parque de Vaquejada;

V - Cobrar os valores devidos por força de Regulamen - tos de competições;

VI - Dirigir o DEVAQ;

VII - Representar o DEVAQ nas solenidades oficiais ou designar substituto;

VIII - Receber osm valores provenientes de taxas, entre - gando-os ao Tesoureiro do Município;

IX - Prestar contas da receita e despesas;

X - Expedir instruções aos participantes de competi - ções promovidas pelo DEVAQ.

Art. 89 - É vedado o pagamento de quaisquer remunerações aos membros do Conselho de Administração do DEVAQ.

Art. 9º - O Diretor Executivo poferá requisitar ao Fre -

LEI Nº 011/89 - Continuação...

feito Municipal o pessoal necessário à consecução das finalidades do DEVAQ.

Art. 10 - Fica criado o dia do leilão e dos negócios no Parque de Vaquejada.

Farágrafo Único - A data de realização do leilão e dos negócios, bem como o calendário das vaquejadas, serão fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Frefeito Municipal.

Art. 12 - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir / os créditos necessários.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, ada 26 de abril de 1989.

ENIVALDO EULÉBIO DOS ANJOS

Frefeito Municipal